

PARECER Nº 365/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2001.

Trata-se de Projeto de Resolução do Nobre Vereador Dr. Farhat, que visa dispor sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, do Parlamento Jovem.

O projeto reúne condições para ser aprovado visto não haver nenhum dispositivo legal ou constitucional impeditivos à sua aprovação.

Ainda, apesar de não haver dispositivo que contemple especificamente a matéria, através de interpretação ao artigo 14 XXI da Lei Orgânica do Município, podemos constatar que a figura do Parlamento Jovem para a sua criação e desenvolvimento, traz as mesmas características estruturais que o demandado pelos Conselhos e Comissões.

Por outro lado tomou-se a devida precaução de assegurar à Egrégia Mesa desta Casa, a competência exclusiva de dispor sobre a organização, o cronograma e demais providências para instalação e o desenvolvimento do aludido Parlamento Jovem.

Fica, portanto, assegurada a obediência ao disposto nos artigos 14 III e 27, I, ambos da Lei Orgânica do Município.

Apesar de desnecessárias a explanação sobre o ponto de vista de recursos para o custeio, visto ser este praticamente irrisório, e para que não paire qualquer dúvida em face da Lei de Responsabilidade Fiscal, salienta-se que os trabalhos desenvolvidos pelo Parlamento Jovem possuem escopo nas dotações orçamentárias da Divisão do Cerimonial, em face de seu caráter de evento patrocinado por esta Casa.

Pelo exposto, somos

Pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/05/01.

Salim Curiati - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Jooji Hato

Jorge Taba

Laurindo